

Regulamento n.º 01/2022

O Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, instituiu a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, doravante A3ES, e aprovou os respetivos Estatutos, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos procedimentos relativos à garantia da qualidade do ensino superior, nomeadamente os de avaliação e de acreditação.

O Conselho de Curadores constitui um dos órgãos da A3ES, previsto na alínea a) do artigo 7.º dos Estatutos da A3ES, com a composição e funcionamento e as competências previstas, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º.

Sendo um órgão colegial composto por “cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do ministro responsável pela área do ensino superior, de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência” dispõe de competências muito relevantes para o funcionamento da A3ES, interagindo com outros órgãos, como o Conselho de Administração e o Conselho de Revisão cujos membros lhe compete designar, bem como apreciar a atuação do primeiro, entre outras.

Encontrando-se o funcionamento do Conselho de Curadores estabelecido em termos gerais no artigo 8.º dos Estatutos, importa regulamentar a organização e o modo de funcionamento deste órgão, de forma a torná-lo mais transparente e independente na sua atuação, sobretudo em relação aos demais órgãos que integram a A3ES, entidade dotada de um estatuto legal de independência, para o que se elabora e aprova o presente Regulamento.

Nos termos referenciados, o Conselho de Curadores da A3ES, na sua reunião de 22 de abril de 2022, deliberou aprovar o seguinte:

Regimento do Conselho de Curadores da Agência de Avaliação e**Acreditação do Ensino Superior (A3ES)****Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho de Curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), disciplina o regime da organização e funcionamento do Conselho de Curadores da A3ES.



Artigo 2.º**Composição e quórum**

- 1 – O Conselho de Curadores é composto por cinco membros, designados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro responsável pela área do ensino superior, de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência.
- 2 – Dois dos membros do Conselho de Curadores são escolhidos de entre cinco personalidades indicadas em lista apresentada, conjuntamente, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e pela Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, ao Ministro responsável pela área do ensino superior.
- 3 – Pela resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 1 e sob proposta do Ministro responsável pela área do ensino superior, é nomeado, de entre os membros que não os referidos no número anterior, o presidente do Conselho de Curadores.
- 4 – O Conselho de Curadores reúne com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria absoluta, tendo cada membro direito a um voto.
- 5 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 3.º**Garantias de imparcialidade**

- 1 – Os membros do Conselho de Curadores não podem intervir, nessa qualidade, em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito, público ou privado, quando tenham qualquer interesse direto ou indireto na respetiva matéria, assim como devem pedir a sua dispensa ou escusa quando ocorra circunstância que possa induzir suspeição sobre a isenção ou retidão da sua conduta.
- 2 – Sempre que se verifiquem os pressupostos do número anterior, e de acordo com a situação em causa, aplica-se o correspondente regime consagrado nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º**Competências**

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
- b) Apreciar genericamente a atuação do Conselho de Administração, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
- c) Dar parecer, até 15 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de atividades da Agência para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano transato;
- e) Aprovar a aceitação de heranças, doações, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- f) Fixar as remunerações ou a atribuição de senhas de presença aos membros dos demais órgãos da Agência;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal submetam à sua consideração;
- h) Decidir quanto à localização da sede, em caso de alteração da mesma;
- i) Velar pelas contenção, economia, eficiência, eficácia e observância das melhores práticas internacionais quanto à fixação dos custos da avaliação e da acreditação.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

O Conselho de Curadores reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocado, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Funcionamento das reuniões

1 - As reuniões do Conselho de Curadores não são públicas

2 - O Conselho de Curadores funciona apenas com a presença dos seus membros com direito a voto, sendo que, em pontos específicos das reuniões podem participar outras personalidades convidadas para prestar informações relacionadas com a ordem do dia, sem direito a voto.

3 – Cabe ao presidente, para além das competências previstas nos estatutos da A3ES e no presente regimento, representar o Conselho de Curadores, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das reuniões.

4 – Para os efeitos previstos no número anterior, o presidente é coadjuvado por um secretário executivo e administrativo, facultado e suportado pela A3ES.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

Na falta de deliberação do Conselho de Curadores, cabe ao presidente fixar a periodicidade das reuniões ordinárias, com a indicação dos dias e horas em que devem ter lugar.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 – O Conselho de Curadores pode reunir extraordinariamente sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos seus membros, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente, do qual constem os assuntos a incluir na ordem do dia e a fundamentação da necessidade da reunião do conselho.

2 – As convocatórias das reuniões extraordinária devem ser feitas, pelo Presidente do Conselho de Curadores, para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido de reunião nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Convocatória

1 – As reuniões ordinárias do Conselho de curadores têm lugar mediante convocatória do seu presidente com, pelo menos, 15 dias de antecedência, face ao dia e hora da reunião, obtida a anuência de todos os membros.

2 – A convocatória das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho de Curadores pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos seus membros e deve conter o local, o dia e a hora da reunião, da ordem do dia e os documentos necessários ao pleno esclarecimento dos assuntos constantes da ordem do dia.

3 – Eventuais alterações do dia ou da hora de realização de reuniões e da respetiva ordem de trabalhos devem ser comunicadas a todos os membros do órgão colegial com a antecedência mínima exigida para a sua realização.

4 – Quaisquer documentos relacionados com a ordem de trabalhos que devam acompanhar o envio da convocatória, devem ser entregues aos membros do órgão, por qualquer via que permita o seu conhecimento seguro e oportuno, incluindo meios de comunicação eletrónica.

Artigo 10.º

Objeto das deliberações

1 – O objeto das deliberações a adotar em cada reunião é delimitado pela respetiva ordem do dia.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ordem de trabalhos pode ser alterada no decurso de uma reunião ordinária se existir urgência na deliberação imediata sobre determinado assunto, particularmente em virtude de a discussão ou a deliberação sobre um assunto incluído na ordem de trabalhos não poder prosseguir sem a discussão ou a deliberação sobre outro assunto que dela não conste, desde que aquela urgência seja reconhecida por deliberação aprovada por maioria absoluta do número legal de membros.

3 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas minutas, nos termos previstos no presente regimento.

Artigo 11.º

Realização de reuniões por vídeo ou teleconferência

1 – Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, considera-se presente o membro que, através de meios telemáticos, por vídeo ou teleconferência, permaneça em contacto visual e/ou auditivo permanente e bidirecional com os restantes membros durante a reunião.

2 – As reuniões do Conselho de Curadores podem ser realizadas por recurso a meios telemáticos, sem a presença física dos seus membros, desde que estes tenham acesso a condições técnicas e estabeleçam ligações seguras para o efeito, de que o presidente deve previamente assegurar-se aquando do envio da convocatória.

3 - Em caso de realização de reuniões por vídeo ou teleconferência, deve ficar registado na respetiva ata a forma de participação na reunião.

Artigo 12.º

Formas de votação

1 – As deliberações são tomadas, em regra, por votação nominal, votando em primeiro lugar os membros do Conselho de Curadores e, por fim, o presidente.

2 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja esse a forma para a votação.

3 – Não é permitida a abstenção.

Artigo 13.º

Ata da reunião

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião ou a forma da sua realização, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.

2 – Os membros podem fazer constar da ata o sentido do seu voto e as razões que o justifiquem.

3 – As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelos membros que estiveram presentes na reunião a que respeita a ata, pelo presidente e pelo secretário.

4 – As atas e as minutas podem também ser lavradas em suporte eletrónico e assinadas através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente disciplinado no presente regimento são aplicáveis à organização e ao funcionamento do Conselho de Curadores as disposições do Código do Procedimento Administrativo respeitantes aos órgãos colegiais.

Artigo 15.º

Revisão e alteração

1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 – O presente Regimento, por iniciativa do presidente do Conselho de curadores ou sob proposta de, pelo menos, dois dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem este órgão.

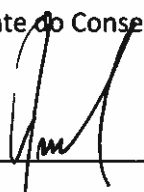
Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação na página eletrónica da A3ES.

Aprovado em 22 de abril de 2022.

O Presidente do Conselho de Curadores,



António Bensabat Rendas